



LEI Nº 1338/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA EM TODO O TERRITÓRIO TIANGUAENSE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como atividade essencial o exercício da advocacia, em todo o território de Tianguá.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no município durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 30 de abril de 2021.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito de Tianguá

| | |
|-----------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ | |
| PROTOCOLO | |
| DATA | 04/05/2021 |
| HORAS | 09:54 |
| Renato Souza | |
| RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO | |